



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE LEI Nº.14/2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Agente de Contratação, nos moldes da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 e do ato que regulamentou os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§1º - A designação para o Agente de Contratação importa em autorização para atuação como pregoeiro, em licitação na modalidade pregão, na qual contará com equipe de apoio composta por 3 (três) membros, designados preferencialmente entre servidores titulares de cargo em provimento efetivo.

§2º - O Servidor Público de cargo em provimento efetivo designado para o desempenho da função de Agente de Contratação deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público.

§3º - Compreende-se por formação compatível, nos termos da lei, a conclusão de curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de direito, gestão pública, administração e contabilidade.

§4º - Caso a designação recaia em Servidor Público com qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público, será exigida também a formação em nível superior.

§5º - O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica,

compreender

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, condicionado a apresentação de declaração, observando-se o princípio da segregação de funções.

§6º - O cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo deverá observar o prazo máximo de 01 de abril de 2027, conforme disposto no art. 176, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Agente de Contratação terá as seguintes atribuições:

I – montar e assinar o instrumento convocatório a partir das minutas de edital padrão fornecidas pela Procuradoria Legislativa, observando, ainda, as especificações apontadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência de cada processo licitatório;

II – providenciar todas as publicações referentes às licitações;

III - conduzir a sessão pública;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal quando mantiver sua decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal e propor a sua homologação e adjudicação;

XIII - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Agente de Contratação será de R\$ 1.566,66 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.


João Felipe da Silva
Presidente


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vice-Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

Justificação: Nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 e do ato que regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, encaminhamos ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa”.

A Lei Federal nº.14.133/2021, em seus artigos 7º ao 10, dispôs sobre a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei, disposição essa que foi ressaltada e regulamentada pelo ato que regulamentou os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Com a criação da gratificação ora proposta, a Câmara Municipal irá conceder a um servidor efetivo um adicional em forma de gratificação, para a qual deverá desenvolver as atribuições inerentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Esta medida não apenas reconhece o valor e a dedicação dos servidores de carreira desta Casa, mas também busca remunerá-los adequadamente pelo exercício de responsabilidades além daquelas inerentes às suas funções habituais.

Dessa forma, visando a valorização do servidor de carreira desta Casa, remunerando-o pelo serviço a ele compelido além de suas atribuições regulares, submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Edis.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense
/camaradematiabarbosa



DESPESA COM PESSOAL COM A CRIAÇÃO DE 01 GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

GRATIFICAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO R\$1.566,66

R\$1.566,66X12=18.799,92(ANUAL)

INSS PATRONAL ANUAL

R\$18.799,92x21%=R\$3.947,98

1/3 DE FÉRIAS

R\$522,22

13° SALARIO

R\$1.566,66

TOTAL- 18.799,92+3.947,98+522,22+1.566,66= R\$24.836,78

LIMITES COM GASTO DE PESSOAL COM CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO 2024

GASTO COM PESSOAL TOTAL ESTIMADO DA CÂMARA EM 2024

R\$1.912.662,35+ R\$24.836,78(gratificação)=R\$1.937.499,13

CAMARA NÃO PODE GASTAR MAIS DE 70% DE SEU REPASSE COM DESPESA DE PESSOAL

DUODECIMO EM 2024: R\$4.347.351,12

MAXIMO DE GASTO COM DESPESA DE PESSOAL: R\$3.043.145,78

A CAMARA NÃO PODE GASTAR MAIS QUE 6% DA RCL DO MUNICIPIO

RCL DE 2023 2° semestre : R\$62.105.015,96

ÍNDICE DA CÂMARA: 3,11%

Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.14/2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Agente de Contratação, nos moldes da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 e do ato que regulamentou os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§1º - A designação para o Agente de Contratação importa em autorização para atuação como pregoeiro, em licitação na modalidade pregão, na qual contará com equipe de apoio composta por 3 (três) membros, designados preferencialmente entre servidores titulares de cargo em provimento efetivo.

§2º - O Servidor Público de cargo em provimento efetivo designado para o desempenho da função de Agente de Contratação deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público.

§3º - Compreende-se por formação compatível, nos termos da lei, a conclusão de curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de direito, gestão pública, administração e contabilidade.

§4º - Caso a designação recaia em Servidor Público com qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público, será exigida também a formação em nível superior.

§5º - O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/cameradematiiasbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, condicionado a apresentação de declaração, observando-se o princípio da segregação de funções.

§6º - O cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo deverá observar o prazo máximo de 01 de abril de 2027, conforme disposto no art. 176, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Agente de Contratação terá as seguintes atribuições:

I – montar e assinar o instrumento convocatório a partir das minutas de edital padrão fornecidas pela Procuradoria Legislativa, observando, ainda, as especificações apontadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência de cada processo licitatório;

II – providenciar todas as publicações referentes às licitações;

III - conduzir a sessão pública;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal quando mantiver sua decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal e propor a sua homologação e adjudicação;

XIII - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Agente de Contratação será de R\$ 1.566,66 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 08 de abril de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal